



15 ABR. 20

CRIMINAL, CONTRAORDENACIONAL E COMPLIANCE

Coronavírus: O impacto no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo

A situação excecional provocada pela Pandemia do COVID-19 teve um impacto transversal em várias áreas da atividade económica, em particular nos setores comercial, imobiliário e financeiro, criando obstáculos ao cumprimento das diversas obrigações regulatórias a que as entidades obrigadas se encontram adstritas, no âmbito do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Alexandra
Mota Gomes

Beatriz Eusébio
da Costa

Rodrigo Rocha
Gonçalves

**Coronavírus:
O impacto no combate ao
branqueamento de capitais e
ao financiamento do terrorismo**

Atendendo ao carácter iminentemente global da Pandemia, as suas repercussões no domínio da regulação, prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, deram causa a várias recomendações de entidades internacionais, europeias e nacionais.

No dia 1 de abril de 2020, o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) emitiu um comunicado¹ subordinado ao tema dos impactos do COVID-19 no âmbito do combate ao financiamento ilícito e alertou que determinados agentes criminosos poderão tentar tirar partido da pandemia COVID-19, através das seguintes práticas:

- i) Fraudes financeiras e esquemas de exploração alheia, incluindo publicidade e tráfico de medicamentos falsificados, criando oportunidades de investimento fraudulento.
- ii) Participação em esquemas de "phishing" que se alimentam dos receios do público relacionados com a propagação do vírus SARS-Cov-2.
- iii) Angariação de fundos para falsas instituições de caridade;
- iv) Adoção de vários esquemas médicos contra vítimas inocentes, com o objetivo de obter proveitos indevidos, através da exploração de pessoas em situação de risco ou que necessitam de cuidados.
- v) Exploração de lacunas ou de fraquezas dos sistemas nacionais com vista ao enriquecimento indevido e ao acesso a informação privilegiada em relação à COVID-19.

Acresce que esta pandemia tem também um enorme impacto na economia, fruto da aplicação de regras de distanciamento social e de suspensão e encerramento de inúmeras atividades económicas, motivo pelo qual se torna imprescindível flexibilizar a circulação de fundos com vista à injeção de capital nas empresas mais prejudicadas, como forma de evitar o colapso das economias.

**"A pandemia COVID-19
teve repercussões
no domínio da
regulação e combate
ao branqueamento
de capitais e ao
financiamento
do terrorismo
que suscitaram
recomendações por
parte de diversas
entidades internacionais,
europeias e nacionais."**

Por essa razão, o GAFI incentiva os países e as entidades obrigadas, como as instituições financeiras, a adotarem medidas de prevenção da criminalidade e a explorarem a utilização adequada de medidas simplificadas para facilitar a concessão de benefícios governamentais em resposta à pandemia.

Com efeito, quando as entidades obrigadas identifiquem situações de baixo risco de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo, o GAFI recomenda a adoção de medidas simplificadas de "due diligence" adaptadas à presente situação.

A utilização de tecnologia financeira, nomeadamente, de pagamentos digitais/sem contacto e o "digital onboarding", reduz o risco de propagação do vírus e deve, por isso, ser privilegiada.

Por último, o GAFI destaca ainda o trabalho e ajuda vital prestado por organizações sem fins lucrativos (ONG) no combate à atual situação de emergência global de saúde pública e reconhece que a maioria destas associações apresentam um risco reduzido em matéria de branqueamento e financiamento do terrorismo. O objetivo será promover a flexibilidade e assegurar que as doações possam ser efetuadas rapidamente através de canais legítimos, transparentes e sem perturbações.

¹ Informação disponível [aqui](#).

"A situação excepcional provocada por esta pandemia é especialmente propícia a um aumento da atividade criminosa através de fraudes, de esquemas diversos de cibercrime, de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo, entre outros."

As entidades obrigadas devem continuar a aplicar uma "risk-based approach", no controlo efetuado, para garantir que a atividade legítima das associações e das empresas não seja desnecessariamente atrasada, perturbada ou desencorajada.

Também a Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu, no dia 31 de março de 2020, um comunicado², enfatizando a relevância de preservar a eficácia e a estabilidade do sistema financeiro da União, recordando a importância de continuar a manter sistemas e controlos eficazes para garantir que o sistema financeiro da UE não seja utilizado abusivamente para fins de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo no contexto da pandemia.

Das recomendações destas instituições, conclui-se que as autoridades nacionais responsáveis pela supervisão das entidades obrigadas devem apoiar os esforços de tais entidades, através da partilha contínua de informações sobre os riscos emergentes desta pandemia e da definição de expectativas claras sobre as medidas que as entidades devem implementar para os mitigar.

Assim, os efeitos adversos da atual pandemia poderão exigir ajustamentos temporários na atividade de supervisão e, potencialmente, um ajustamento das respetivas prioridades, assim como a definição de planos para assegurar que o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo continua a ser eficaz.

As autoridades competentes pela supervisão das entidades obrigadas devem, para o efeito, planear as atividades de supervisão de uma forma eficaz, pragmática e sensível ao risco, o que poderá implicar, por exemplo, *i)* o adiamento temporário das inspeções presenciais não essenciais, numa base casuística, mesmo após terem sido levantadas as atuais restrições à livre reunião e circulação, *ii)* a realização de reuniões e inspeções virtuais, quando adequado, ou *iii)* a prorrogação das datas de apresentação de questionários, de relatórios e de reportes AML/FT.

Como se assinalou, sem prejuízo da tendência de abrandamento das economias, as atividades ilícitas persistirão e serão mesmo potencialmente agravadas pela pandemia. Por essa razão, recomenda-se que as autoridades supervisoras adotem as seguintes medidas:

- i) Assegurar que as entidades obrigadas permanecem atentas às técnicas de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo que possam sofrer alterações devido à recessão económica e, se necessário, atualizem as suas avaliações de risco em conformidade.
- ii) Recordar as entidades obrigadas de que devem continuar a monitorizar as transações e a prestar especial atenção a quaisquer padrões comportamentais pouco usuais ou suspeitos e fluxos financeiros dos seus clientes.

² Informação disponível [aqui](#).

**Coronavírus:
O impacto no combate ao
branqueamento de capitais e
ao financiamento do terrorismo**

iii) Recordar as entidades obrigadas de que devem, em especial, adotar medidas para identificar a origem de fluxos de dinheiro inesperados, sempre que esses fundos provenham de clientes de sectores afetados pela recessão económica e pelas medidas de atenuação da COVID-19, como as empresas do setor retalhista, com utilização intensiva de numerário; as empresas envolvidas no comércio internacional; e qualquer tipo de empresas fictícias, em setores que enfrentam a recessão económica e que, não obstante, mantenham um volume semelhante de movimentação de capital na ausência de uma atividade económica real.

iv) Sublinhar junto das entidades obrigadas que estas devem continuar a comunicar as suspeitas de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo à Unidade de Inteligência Financeira.

Em Portugal, algumas destas recomendações foram já implementadas no setor bancário e financeiro. Nomeadamente e de modo a evitar o contacto presencial, mas também a reduzir o esforço operacional exigido às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal durante este período, foi decidido suspender ou adiar todas as ações de inspeção, nas vertentes de supervisão de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, exceto nas situações de maior criticidade ou onde é possível continuar a desenvolver o trabalho à distância. Foram também adotadas medidas com vista ao adiamento ou cancelamento de reportes e à flexibilização de requisitos de abertura de conta através de videoconferência, entre outras³.

Como nota final, cumpre realçar que dos sobreditos comunicados sobressaem as seguintes recomendações dirigidas às autoridades de supervisão e fiscalização dos diferentes setores de atividade mais expostos ao risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo:

- i) A situação de pandemia global é especialmente propícia a um aumento da atividade criminosa e, em especial, o cibercrime, as burlas e o branqueamento, razão pela qual as entidades obrigadas devem ser sensibilizadas e alertadas para este tipo de criminalidade.
- ii) Em face dos diversos condicionalismos na gestão dos recursos das entidades obrigadas, poderá, caso a caso, ser justificada a adoção de medidas excecionais, como o alívio temporário de imposições regulatórias (nomeadamente suspensão de prazos de comunicação); a adoção quando possível de mecanismos simplificados; e o recurso preferencial a instrumentos e meios digitais.
- iii) Sem prejuízo da necessária flexibilização na movimentação de fundos, é fundamental que as entidades regulatórias se mantenham vigilantes e que as entidades obrigadas cumpram os seus deveres de controlo e de reporte em matéria de branqueamento de capitais e de financiamento de terrorismo. ■

"Não obstante, é fundamental que as entidades regulatórias nacionais se mantenham vigilantes e que as entidades obrigadas cumpram de forma rigorosa os seus deveres de controlo e de reporte no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo."

³ Cfr. Carta-Circular do banco de Portugal n.º CC/2020/00000017, disponíveis [aqui](#).